



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 31/2018	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências (ref. Ampliação de ETA - SAAE).	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)	<i>Plenária</i>	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<i>Plenária</i>	
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<i>Plenária</i>	

Justificativa: _____

JUSTIÇA _____

Câmara Municipal de Jacareí, *05* de dezembro de 2018.

Justificativa: **CONCLUSÃO:**

JUSTIÇA: Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI**

PARECER Nº 89/2018

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 31/2018.**

De autoria do Prefeito Municipal Dr. Izaías Santana, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a propositura atende aos requisitos predispostos nos artigos: 30, I da Constituição Federal; art. 27, V da Lei Orgânica Municipal; art. 40 matérias de iniciativa privativa do executivo (LOM); art. 61, XXV contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante autorização. Diante disso, o PLE em questão atende aos requisitos necessários para dar sequência a sua tramitação, do qual vêm acompanhado de estimativa de impacto orçamentário conforme dispõe art. 16 da LRF. Dessa forma, não há qualquer mácula quanto ao aspecto legal e constitucional do projeto.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 31, de 27 de novembro de 2018.

Sala das Comissões, em 04 dezembro de 2018.


DRA. MÁRCIA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA